

PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SINTROVIG - SINDICATO DOS MOTORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE RODAS, AJUDANTES, INSTRUTORES AUTO ESCOLA, COBRADORES, EM EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, ALFREDO CHAVES, ANCHIETA, CONCEIÇÃO DE CASTELO, DOMINGOS MARTINS, IBATIBA, IRUPI, IUNA, MARECHAL FLORIANO E VENDA NOVA DO IMIGRANTE

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FECOMÉRCIO/ES

SINVEPES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SINCADES - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE GUARAPARI

SINDMAT - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Primeiro Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo – FECOMÉRCIO/ES, representando as categorias inorganizadas em sindicatos, na forma prevista no art. 611, § 2º da CLT, e seus sindicatos filiados a seguir descritos, que assinam o presente: Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo - SINVEPES, Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção do Estado do Espírito Santo - SINDMAT, e do outro lado, como sindicato laboral, o SINTROVIG - SINDICATO DOS MOTORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE RODAS, AJUDANTES, INSTRUTORES AUTO ESCOLA, COBRADORES, EM EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM GERAL dos Municípios de Guarapari, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição de Castelo, Domingos Martins,

Ibatiba, Irupi, Iúna, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante, que será regido pelas seguintes cláusulas:

1 – A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL DA CCT 2023/2025 e seu parágrafo primeiro, ficam alterados, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL - Será concedido a todos os empregados das empresas aqui representadas pela federação e os sindicatos signatários, da categoria diferenciada dos motoristas e ajudantes de carga e descarga, estabelecidas nos municípios de GUARAPARI, ALFREDO CHAVES, ANCHIETA, CONCEIÇÃO DE CASTELO, DOMINGOS MARTINS, IBATIBA, IRUPI, IUNA, MARECHAL FLORIANO E VENDA NOVA DO IMIGRANTE, reajuste a ser procedido da seguinte maneira:

6,00% (seis por cento), a ser pago a partir de 1º de novembro de 2024, a incidir sobre os salários vigentes em 31.10.2024, relativo ao período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, devendo ser observadas as normas pertinentes previstas na Lei no 13.467, de 13/07/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do reajuste concedido na presente cláusula, item “1º)” poderão ser compensados os reajustes/antecipações salariais espontâneos, concedidos entre 1º de novembro de 2023 e 31 de outubro de 2024, para serem deduzidos, com exceção da(o)s provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

2 – A CLÁUSULA SEGUNDA – DO PISO SALARIAL/SALÁRIO NORMATIVO DA CCT 2023/2025 e seus parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL/SALÁRIO NORMATIVO: Os convenientes reconhecem que na quantificação dos pisos salariais, estão incluídos os percentuais de reajustes, reposições salariais e aumentos reais, quitando, integralmente, os percentuais e perdas salariais, inclusive sobre os salários normativos dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da vigência do presente instrumento normativo, o piso salarial da categoria será correspondente ao cargo e/ou função desempenhada, conforme valores a seguir:

a) MOTORISTA “3” (Manobristas, Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Máquinas, Operadores de Empilhadeiras, Caminhão com capacidade acima de 15.000kg) – **R\$ 2.242,95 (dois mil duzentos e quarenta e dois centavos e noventa e cinco centavos);**

b) MOTORISTA “2” (Manobristas, Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Máquinas, Operadores de Empilhadeiras, Caminhão com capacidade de 4.001kg até 15.000kg) – **R\$ 2.055,68 (dois mil cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);**

c) MOTORISTA “1” (Manobristas, Motoristas, Condutores e Operadores de Veículos Sobre Rodas, Máquinas, Operadores de Empilhadeiras, Caminhão com capacidade até 4.000kg) – **R\$ 1.849,83 (um mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos);**

d) AJUDANTE (Ajudante de Caminhão, Ajudante de Pátio, Ajudante de Deposito e Armazém, Carga e Descarga) – **R\$ 1.537,00 (um mil quinhentos e trinta e sete reais);**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que praticam salários acima dos pisos estabelecidos neste aditivo concederão o reajuste salarial de 6,00% (seis por cento), devendo ser observada as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13.07.2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pisos acima convencionados, serão aplicados aos empregados pertencente à categoria diferenciada de motoristas e ajudantes que laboram em empresas dos sindicatos signatários, dos Municípios de Guarapari, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupi, Iúna, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante, sendo que nenhum trabalhador poderá receber salários inferiores aos pisos aqui estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO: Do reajuste concedido na presente cláusula, poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais espontâneos, concedidos entre 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, para serem deduzidos, com exceção da(o)s provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

3 – A CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO DE VIDA DA CCT 2023/2025 e seus parágrafos, ficam alterados, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO DE VIDA:

As empresas se obrigam a contratar e/ou manter, em favor de cada um dos empregados, um seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, assumindo exclusivamente a obrigação de pagamento do custo, per capita mensal, no valor mínimo de R\$ 13,66 (treze reais e sessenta e seis centavos) destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funerais referentes às suas atividades. No caso do motorista, bem como ao ajudante empregado nas operações que acompanhe o motorista, a indenização deverá corresponder ao valor mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da respectiva categoria, conforme definido na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A seguradora contratada para o seguro de vida, deverá suportar a garantia de Auxílio Alimentação (Cesta Básica), com a concessão de cestas básicas mensais, no valor unitário de R\$ 435,21 (quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos) ao mês, para o empregado que permanecer afastado pelo INSS por motivo de doenças ou acidente, por um período superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão do benefício da cesta básica mensal, está sujeita à avaliação e aprovação ou não da seguradora responsável, observando os critérios de avaliação, CONDIÇÕES GERAIS e normas estabelecidas pela seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO: A referida Cesta Básica será fornecida pela seguradora por um período limitado e máximo de 06 (seis) meses, cessando o fornecimento logo que o empregado retornar ao seu trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador deverá encaminhar mensalmente ao SINTROVIG cópia do comprovante de pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, podendo o envio ser feito por e-mail mediante conformação de envio e recebimento.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador que já tiver apólice de seguros de vida e acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregador se responsabilizará pelo preenchimento e/ou fornecimento de formulários e cópias dos documentos necessários para dar entrada no Aviso de Sinistro com o requerimento das garantias previstas no caput desta cláusula referente ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em favor do empregado, devendo satisfazer todas as exigências solicitadas pela seguradora ou corretora.

PARÁGRAFO OITAVO: A seguradora terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o protocolo da documentação completa do aviso de sinistro na companhia para aceitar ou questionar, com base nas cláusulas previstas nas condições Gerais da Apólice contratada.

PARÁGRAFO NONO: O custo mensal (prêmio do Seguro) a ser pago pelas empresas de comércio, para seus empregados abrangidos por esta CCT, será no mínimo, no valor de R\$ 13,66 (treze reais e sessenta e seis centavos) por empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fica acordado que a escolhas das operadoras corretoras de seguro será definida em comum acordo entre o FECOMERCIO/ES e/ou demais sindicatos signatários da presente CCT e o SINTROVIG (Sindicato Profissional dos trabalhadores). A operação e gestão das operadoras e/ou corretoras de seguro será de responsabilidade do SINTROVIG (Sindicato Profissional dos Trabalhadores), não acarretando qualquer ônus para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva

4 – A CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE SAÚDE DA CCT 2023/2025 e seus parágrafos, ficam alterados, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE SAÚDE: Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados das categorias profissionais pertencentes ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Líquidas, Inflamáveis, Passageiros, Fretamento em Geral dos Municípios de Guarapari, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupi, Iúna, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante, na forma da proposta que será apresentada pelo mesmo, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

- I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “*caput*” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 104,73 (cento e quatro reais e setenta e três centavos) para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 43 (quarenta e três) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 142,22 (cento e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos);
- II – Se o empregado aderir a um PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, de outra empresa que não seja da proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Líquidas, Inflamáveis, Passageiros, Fretamento em Geral dos Municípios de Guarapari, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupi, Iúna, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;
- III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “*caput*” e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Líquidas, Inflamáveis, Passageiros, Fretamento em Geral dos Municípios de Guarapari, Alfredo Chaves, Anchieta, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Ibatiba, Irupi, Lúna, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante, no prazo de 30 (trinta) dias, após 1º de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde com o pagamento total as expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no “caput” e inciso I da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, não será necessário a contratação do Plano de Saúde Ambulatorial previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente ter a referida rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, este parágrafo sexto fica sem efeito. Entretanto, nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, se o empregado quiser aderir ao Plano de Saúde de maior cobertura, a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe referente ao Plano de Saúde Ambulatorial, previsto no inciso I desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde.

5 – A CLÁUSULA OITAVA – DA ALIMENTAÇÃO DA CCT 2023/2025 e seus parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO:

Os empregados, a serviço da empresa, quando fora do setor de lotação, terão direito a alimentação (café da manhã, lanche e jantar), custeados integralmente pelas empresas, no valor diário de R\$ 73,03 (sessenta e três reais e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de ficarem os trabalhadores impossibilitados de retornarem as suas residências, farão jus a pernoite no valor de R\$ 59,98 (cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), exceto quando houver pousada ou hotel, integralmente pago pelo empregador, ou alojamento do empregador, ou do destinatário em local que ofereça condições adequadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores concederão, mensalmente, aos motoristas e ajudantes, que trabalharem no serviço de entrega de mercadorias, na base territorial do SINTROVIG, uma cartela ou cartão no valor de R\$ 537,42 (quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), correspondente à 26 (vinte e seis) tíquetes de vale-refeição e/ou vale alimentação, no valor unitário de R\$ 20,67 (vinte reais e vinte e sete centavos) cada, sem quaisquer ônus para os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de falta ao trabalho, desde que tenha sido justificada, nos moldes do art. 473, I a V da CLT, não será descontado o ticket alimentação e/ou ticket refeição de que cuida esta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Os benefícios constantes nesta cláusula, concedido sob quaisquer das formas previstas, seja alimentação ou pernoite, têm caráter indenizatório, não possuindo natureza salarial face o previsto nas Leis 6.321/76 e 8.212/91 e os valores correspondentes não se incorporarão aos salários para toda e qualquer finalidade, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO: Para as empresas que disponibilizarem em suas instalações, um refeitório adequado e fornecerem refeições diárias aos seus colaboradores, em restaurante próprio ou terceirizado, fica estabelecido que não será obrigatório o pagamento do ticket alimentação, conforme previsto nas demais cláusulas deste aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Entende-se como refeitório adequado aquele que atenda aos requisitos mínimos de higiene e segurança alimentar, conforme estabelecido pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a empresa deixe de fornecer refeições regularmente ou não cumpra com as exigências de higiene e segurança alimentar, a cláusula de exceção será revogada e a obrigatoriedade do pagamento do ticket alimentação será restabelecida.

PARÁGRAFO OITAVO: Os benefícios constantes nesta cláusula não poderão ser pagos pelo empregador através de recibo ou contracheque, sob pena de possuir caráter salarial, ou seja, não serão considerados como verba indenizatória.

6 – A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADO DA CCT 2023/2025 e seus parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADO:

Por decisão da Assembleia Geral dos Trabalhadores, órgão de deliberação máxima do Sindicato, devidamente convocada por meio de edital e com base nas disposições legais dos artigos 8º, III e IV, e 7º, XXVI da Constituição Federal de 1988, e artigos 513, “e”, e 545 da CLT, restou autorizado a contribuição assistencial empregado, a ser descontado de cada empregado **NÃO SINDICALIZADO** beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no percentual de **1,5% (um e meio por cento)** de seus respectivos salários, mensalmente, cujo desconto será repassado ao SINTROVIG.

Parágrafo Primeiro: Os dois primeiros descontos da taxa assistencial serão para o custeio de publicação de editais, realização das assembleias, elaboração de atas e listas de presenças, despesas de transporte e deslocamento, correios, correspondências, pareceres jurídicos e demais atos necessários da negociação coletiva do presente instrumento normativo.

Parágrafo Segundo: Após a realização do 2º (segundo) desconto da taxa assistencial realizado no contracheque, fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição a contribuição, que deverá ser manifestada, individualmente e de próprio punho, perante o sindicato profissional ou as suas respectivas empresas, que deverão encaminhar a carta de oposição para o e-mail sintrovig@gmail.com, no prazo de 10 (dez) dias úteis do segundo desconto.

Parágrafo Terceiro: Após o segundo desconto, a contribuição assistencial se destina para assistência ao profissional e manutenção das despesas pelo sindicato laboral dos serviços prestados na área médica, jurídica, odontológica e demais convênios oferecidos pela entidade profissional à categoria por ele representada.

Parágrafo Quarto: A falta do repasse do desconto referente a contribuição assistencial, implicará na cobrança de uma multa de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, revertidos em favor do “SINTROVIG”, se comprometendo, no entanto, o sindicato, de fazer comunicação extraoficial em data anterior à propositura de qualquer cobrança judicial.

Parágrafo Quinto: O recolhimento das contribuições e o repasse dos valores deve ser realizado diretamente em favor do Sindicato, por meio de depósito bancário, transferência ou qualquer meio de pagamento de titularidade do Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, utilizando os seguintes dados bancários:

a) Favorecido: Sintrovig | Banco: 104 (Caixa Econômica Federal) | Agência 0173 | Conta Corrente nº 4.502-7 | Operação 003 (Conta Corrente Pessoa Jurídica)

b) A Empregadora deve encaminhar ao Sindicato, cópia do comprovante de pagamento e da relação de Empregados, contendo o nome da Empregadora e seu CNPJ, informando ainda, valor da base de contribuição.

Parágrafo Quinto: A presente cláusula referente a contribuição assistencial, é de única e total responsabilidade do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, LIQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, ALFREDO CHAVES, ANCHIETA,

CONCEIÇÃO DE CASTELO, DOMINGOS MARTINS, IBATIBA, IRUPI, IUNA, MARECHAL FLORIANO E VENDA NOVA DO IMIGRANTE – SINTROVIG, que responderá sozinho pela mesma em qualquer caso.

7 – A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DA CCT 2023/2025 e seus parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos da legislação vigente, que estabelece a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho (CF, art. 8º, VI), fica instituída uma contribuição para custeio do processo negocial, aplicável a todas as empresas e/ou a elas equiparadas, integrantes da categoria econômica do comércio inorganizada em sindicato, beneficiada pela norma coletiva, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da FECOMÉRCIO/ES devidamente convocada, com fulcro no artigo 513, alínea “e”, da CLT, no valor único de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da FECOMÉRCIO/ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado mediante boleto bancário ou PIX, até o dia 31 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida Contribuição Negocial Patronal será devida pelas empresas e/ou a elas equiparadas, integrantes das categorias econômicas do comércio representadas pelos Sindicatos Patronais signatários, que autorizaram em assembleia geral da categoria, o valor único de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do Sindicato Patronal representante, até o dia 31 de janeiro 2025, pelos meios de pagamentos definidos por cada Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido o direito de oposição, a ser regulamentado em ato próprio a ser publicado em até 30 dias pela FECOMÉRCIO/ES e pelos sindicatos patronais que instituíram a contribuição negocial.

PARÁGRAFO QUARTO: Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filiais.

Vitória/ES, 29 de novembro de 2024.

Assinado
D4Sign



IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo – FECOMÉRCIO/ES

Assinado
D4Sign



AURELIO CARDOSO DA FONSECA

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios Para Veículos do Estado do Espírito Santo - SINVEPES

Assinado
D4Sign



IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES

Assinado
D4Sign



DARCY JUNIOR LUGÃO DOS SANTOS

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari


Assinado
D4Sign



LÉSIO ROMULO CONTARINI JUNIOR

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção do Estado do Espírito Santo

Assinado
D4Sign



WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente do Sindicato dos Motoristas, Operadores de Máquinas Sobre Rodas, Ajudantes, Instrutores Auto Escola, Cobradores, em Empresas do Transporte Rodoviário em Geral - SINTROVIG.